



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 2.322/2023/CDM

Ref.: Processo n.º 1.047.604

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/08/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/18 da peça 37, publicado no “DOC” de 22/08/2022. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO/. SR.
SILVANO PIRES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI, NA ÉPOCA
RUA RAPOSOS,, N.º 201, CENTRO
CATUJI/MG
CEP: 39.816-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 2.322/2023/CDM
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA
CPF: 048.477.776-97

Multa

Multa aplicada em razão da inércia na regularização das pendências fiscais verificadas durante seu mandato na Presidência da Câmara, dando causa à anotação de irregularidade do Município de Catuji no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC e à obstaculização da transparência de recursos financeiros estaduais, grave infração ao disposto no art. 56 da Lei n.º 8.212/91, referente ao item IV, “c” do acórdão e item 2.3 da fundamentação (fls. 2, 11 a 13 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$1.000,00	1,0000000	R\$1.000,00
Valor devido:			R\$1.000,00

Multa aplicada em face da ausência de repasse do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retidos na fonte, incidentes sobre os pagamentos realizados a prestadores de serviços no exercício de 2017, ao Tesouro Municipal, violando o disposto no artigo 56 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item IV, “b” do acórdão e item 2.2 da fundamentação (às fls. 2, 9 a 11 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$3.000,00	1,0000000	R\$3.000,00
Valor devido:			R\$3.000,00

Multa aplicada por ter autorizado a realização de pagamentos a maior em favor de prestadores de serviços à Câmara, grave infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item IV, “a” do acórdão e item 2.1 da fundamentação (às fls. 2, 7 a 9 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$700,00	1,0000000	R\$700,00
Valor devido:			R\$700,00

Data de Geração do Relatório: 15/02/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 2.322/2023/CDM
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA
CPF: 048.477.776-97

Multa aplicada em razão da não adoção das diligências indispensáveis ao pagamento de indenização pela seguradora do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal envolvido em acidente de trânsito o montante de R\$22.600,66 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais), pertencentes aos cofres públicos municipais, referente ao item IV, “d” do acórdão e item 2.4 da fundamentação (às fls. 2, 13 e 14 da peça 37)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
02/2023	R\$1.000,00	1,0000000	R\$1.000,00
Valor devido:			R\$1.000,00

Valor histórico total devido: R\$5.700,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$5.700,00

Os valores históricos devidos da Multa foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/02/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 15/02/2023

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	01/04/2023	5700,00
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000100122		



001-9

00190.00009 03206.004008 00100.122175 5 93070000570000

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					01/04/2023	
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
15/02/2023	0000100122	DV	N	15/02/2023	00000100122	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	17	R\$			5700,00	
Instruções Ofício n. 2322/2023 REPRESENTAÇÃO n. 1047604 Parcela 1 de 1 Decisão de 09/08/2022 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento	
					0,00	
					(-) Outras Deduções	
					0,00	
					(+) Mora / Multa	
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(+) Outros Acréscimos	
					0,00	
Pagador SILVANO PIRES DA SILVA - CPF: 048.477.776-97 RUA RAPOSOS,, 201, CENTRO, CATUJI/MG CEP: 39.816-000 Código de Baixa					(=) Valor Cobrado	
					5700,00	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

